

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 127/99

de 22 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 184/98, de 6 de Julho, que altera a Lei Orgânica do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, determina no n.º 2 do seu artigo 9.º que o pessoal que, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, tenha adquirido ou venha a adquirir o direito ao vínculo definitivo ao Estado seja integrado no quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 184/98, de 6 de Julho:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros das Finanças e Adjunto, que seja alargado

o quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, aprovado pela Portaria n.º 59/98, de 12 de Fevereiro, dos lugares e das categorias constantes do mapa anexo, o qual faz parte integrante do presente diploma.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1999.

Pelo Primeiro-Ministro, *Vitalino José Ferreira Prova Canas*, Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	Técnico superior de informática	Assessor informático principal Assessor informático Técnico superior de informática principal. Técnico superior de informática de 1.ª classe. Técnico superior de informática de 2.ª classe.	(a) 1
		Programador	Programador especialista Programador principal Programador	(b) 18

(a) 9 lugares a extinguir à medida que vagarem.

(b) 16 lugares a extinguir à medida que vagarem.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA.

Portaria n.º 128/99

de 22 de Fevereiro

Tendo em vista assegurar o regular funcionamento da Comissão Consultiva de Mecanização Agrícola, criada pela Portaria n.º 1446/95, de 5 de Dezembro, e a cooperação entre as diferentes entidades, públicas e privadas, empenhadas no processo de mecanização agrícola e florestal, afigura-se-nos vantajoso alterar a sua composição actual com a participação de outras entidades de reconhecida competência cuja colaboração se mostra necessária.

Assim:

Ao abrigo da alínea h) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 136/97, de 31 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural

e das Pescas, da Educação e da Ciência e da Tecnologia, o seguinte:

1.º O n.º 2.º, n.º 1, da Portaria n.º 1446/95, de 5 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«2.º — 1 — A CCMA é uma comissão consultiva do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente (IHERA), com a seguinte composição:

- a)
- b)
- c)
- d) Um representante dos seguintes organismos e associações:

Ministério da Ciência e da Tecnologia;
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo;
Direcção-Geral das Florestas;
Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural;
Direcção-Geral da Indústria;
Direcção-Geral das Relações Económicas e Internacionais;
Direcção-Geral dos Transportes Terrestres;
Direcção-Geral de Viação;
Direcções regionais de agricultura;